



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O art. 82 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. As incorreções ou as omissões **formais** do ato de lançamento de ofício não acarretarão a sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração arguida e a identificação do sujeito passivo.

Parágrafo único. As disposições do Caput não se aplicam às hipóteses de ausência, inconsistência ou incorreção na motivação fática ou na fundamentação legal do lançamento, sendo vedada a inovação pelos órgãos de julgamento, ressalvados os casos previstos no art. 84, §3º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar a correta distinção entre vícios formais e vícios materiais no âmbito do processo de constituição do crédito tributário. Essa diferenciação é fundamental para preservar a integridade do lançamento e garantir a observância do devido processo legal.

A proposta visa impedir que omissões relevantes ou irregularidades substanciais — que comprometam o conteúdo ou os fundamentos do lançamento — sejam indevidamente tratadas como meros vícios formais e, assim, corrigidas de modo inadequado pela administração tributária. Ao estabelecer esse limite, reforça-se a segurança jurídica e evita-se a convalidação de atos fiscais eivados de nulidade material.



Com a medida, espera-se elevar a qualidade técnica dos lançamentos tributários e reduzir a incidência de nulidades processuais, promovendo maior eficiência e legitimidade na atuação fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares desta Casa para aprovação desta importante Emenda

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

